interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; i)não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz. 17.2 Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo. 17.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei; b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses; c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos; e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental. 17.4 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições: a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei. 17.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. 19. SANÇÕES: 19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: a) Dar causa à inexecução parcial do contrato; b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Dar causa à inexecução total do contrato; d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 20. DISPOSIÇÕES FINAIS: 20.1. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. 20.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. 20.3. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. 20.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato. 20.5. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Termo de Referência e do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas. 20.6. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Fundação Municipal de Saúde conforme a Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. 23.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência. Teresina – PI, 22 de março de 2023. ACILINARA FEITOSA MOURA Presidente do Conselho Municipal de Teresina Ratificação: Clara Francisca dos Santos Leal Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

ID: 000450348500382023

AVISO Nº 6766236, DE 23 DE MARÇO DE 2023. AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021 A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI, neste ato representado pelo seu agente de contratação, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa especializada em Locação de espaços, Refeição, visando atender as demandas do Conselho Municipal de Saúde – CMS/FMS, conforme especificações constantes do termo de referência, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com as justificativas presentes nos autos, tudo com fulcro no art. 75, inciso II, § 3º da lei nº 14.133 de 01/04/2021 alterada pelo Decreto Federal nº 10.922/2021. Informamos que a FMS manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, considerando o que preconiza o §3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.*Data limite para apresentação da proposta de preços: até o dia 28/03/2023, às 13:30h. A proposta de preços deverá ser entregue à Gerencia de Compras (GECOM-FMS) da Fundação Municipal de Saúde, situada na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI, CEP: 64002-530, no horário de 07h30min às 13h30min, em dias úteis, ou pelo e-mail gecom.fms@gmail.com, até a data limite. O termo de referência da contratação e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Diário Oficial do Município. Teresina-PI, 23 de março de 2023. Acilinara Feitosa Moura, Gestora da contratação.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940348500392023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO: GABRIELA DOS SANTOS OLIVEIRA, Nº DO CNPJ DA EMPRESA: 30.481.298/0001-60, Nº DO CPF DO CONTRATADO: 030.888.723-97. OBJETO CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSOS NA ÁREA DE ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO (A.T.), A FIM DE CAPACITAR PROFISSIONAIS, PAIS E JOVENS. FUNDAMENTAÇÃO: ART. 25, INCISO II, LEI 8.666/93 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES. VIGÊNCIA: DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA, PASSANDO A TER EFEITOS LEGAIS A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 22 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA PELO ÓRGÃO: MAYKON SILVA OLIVEIRA; ASSINATURA PELO(A) REPRESENTANTE LEGAL: GABRIELA DOS SANTOS OLIVEIRA.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410348500402023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2021/IPMT. Processo n.º 00041.009020/2022-60 - IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDECIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, CNPJ: 41.256.744/0001/59. Contratado: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.659.927/0001-91. Objeto: Prorrogação do Contrato n˚ 32/2021, a ser aprovisionado pela PRESTADORA. Vigência: 12 (doze) meses. Firmado em: 21 de março de 2023. Legislação Aplicável: Sujeição à Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993. Signatários: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE (Contratante) - EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA (Contratado).

ID: 000410348500412023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2021/IPMT. Processo n.º 00041.009020/2022-60 - IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDECIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, CNPJ: 41.256.744/0001/59. Contratado: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.659.927/0001-91. Objeto: Prorrogação do Contrato n˚ 33/2021, a ser aprovisionado pela PRESTADORA. Vigência: 12 (doze) meses. Firmado em: 21 de março de 2023. Legislação Aplicável: Sujeição à Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993. Signatários: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE (Contratante), EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA (Contratado).

ID: 000410348500422023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2021/IPMT. Processo n.º 00041.009020/2022-60 - IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDECIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, CNPJ: 41.256.744/0001/59. Contratado: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.659.927/0001-91. Objeto: Prorrogação do Contrato n˚ 34/2021, a ser aprovisionado pela PRESTADORA. Vigência: 12 (doze) meses. Firmado em: 21 de março de 2023. Legislação Aplicável: Sujeição à Lei n° 8.666 de